

Município de Alvaiázere

*F. Rodrigues*  
*Paet*  
*Arui*

**Relatório de Avaliação do Grau de Observância do  
Respeito pelos Direitos e Garantias do Estatuto do Direito  
de Oposição no Ano de 2012**



## **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Respeito pelos Direitos e Garantias do Estatuto do Direito de Oposição no Ano de 2012**

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprova o Estatuto do Direito de Oposição assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos em epígrafe.

De acordo com o artigo 10.º deste diploma, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes na legislação. Assim sendo, o presente documento tem como objetivo proceder à avaliação do cumprimento dos direitos explanados na Lei nº 24/98, de 26 de maio, durante o ano civil de 2012, por parte do órgão executivo do Município de Alvaiázere.

Segundo o artigo 3.º da Lei do Estatuto do Direito de Oposição, e tendo em consideração o fim do presente relatório, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, bem como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, em que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

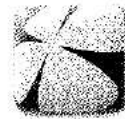
Assim, com a devida interpretação da letra de lei, para as autarquias locais, importa sublinhar que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias municipais, mas sim os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos e que não estejam representados no respetivo órgão executivo ou que, embora representados nas câmaras municipais, verifiquem que os seus eleitos não assumem qualquer função executiva.

No Município de Alvaiázere, o Partido Social Democrata (PSD) é o único representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares de direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por um vereador não executivo, e por três eleitos na Assembleia Municipal;
- O Partido do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), representado na Câmara Municipal por um vereador não executivo, e por três eleitos na Assembleia Municipal.

O direito de oposição materializa-se e desenvolve-se na consubstanciação do **direito à informação**, no **direito de consulta prévia** respeitante às propostas de orçamentos e de planos de atividade, no **direito de participação** e no **direito de depor**.

Nestes termos, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea x) do número 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relatam-se as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, sendo que o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Alvaiázere, entenda-se, Câmara Municipal e Assembleia Municipal.



## 1. Direito à Informação

Durante o período em análise pelo presente relatório, e em pleno cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição foram sendo informados regular e diretamente, quer por escrito, quer oralmente e sempre em prazo razoável, pelo presidente do órgão executivo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público do Município de Alvaiázere, relacionados com a sua atividade.

Assim, no âmbito das alíneas s), u), v), x), bb) e cc), do número 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como pela alínea q), do número 2 do artigo 68.º do mesmo diploma, e em consideração pelo artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

- a) Procedeu-se à comunicação de todas as informação relacionadas com os assuntos de interesse público municipal, com elevado grau de detalhe, as quais foram disponibilizadas atempadamente a todos os membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, antes da realização de cada sessão ordinária e extraordinária dos respetivos órgãos;
- b) Deu-se resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal, dentro do prazo legalmente estabelecido;
- c) Procedeu-se à devida publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa;
- d) Remeteu-se, à Assembleia Municipal, cópia das minutas das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- e) Remeteu-se, à Assembleia Municipal, documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de natureza similar, indispensável à análise crítica e objetiva da informação remetida.
- f) Foi dado conhecimento aos restantes membros do órgão executivo, e remeteu-se ao órgão deliberativo, cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade do órgão executivo e dos serviços, no prazo legalmente estabelecido.

Durante o período em análise não foi remetido, por parte dos vereadores não executivos qualquer tipo de pedido de informação escrita.

## 2. Direito de consulta prévia

No ano civil de 2012, em pleno cumprimento pelo número 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o executivo autárquico deu conhecimento aos partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais, que não fazem parte dos correspondentes executivos, ou que neles não assumem pelouros ou outras formas de responsabilidade direta, sobre as propostas orçamento e do plano, em prazo razoável.

## 3. Direito de participação

No período em consideração, aos partidos políticos da oposição, não lhes foi, em circunstância alguma, vedado o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais ao seu dispor, quer sejam pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos, protestos ou outros, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

*Handwritten notes:*  
Iniciadas  
Parab  
Am

Mais se informa que todos os membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, foram convidados a estar presentes e a participarem em todos os atos e atividades oficiais, durante o ano civil de 2012.

#### 4. Direito de depor

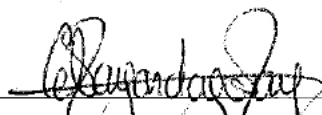
Tendo em conta que os eleitos locais, quer da Câmara Municipal, quer da assembleia Municipal, não intervieram em qualquer comissão no âmbito do artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não esteve o executivo municipal sujeito a qualquer tipo de obrigação nesta matéria, pelo que nada resulta a referir relativamente ao exercício deste direito, durante o ano civil de 2012.

#### Conclusão

Em função do transcrito, pode-se concluir que os eleitos que assumem funções executivas na Câmara Municipal, durante o período em análise, promoveram o total cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, tendo-se assumido como agentes garantes dos direitos dos eleitos locais na oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório, ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Alvaiázere e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, Senhor Vereador do PS, Senhor vereador do CDS-PP, Membros da Assembleia Municipal do PS e do CDS. Deverá ainda ser publicado em diário da república ou no boletim municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da mesma lei e na página da internet do Município.

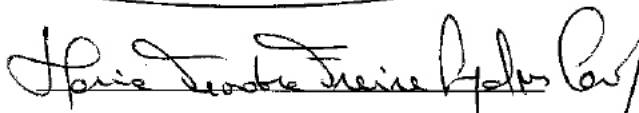
Aprovada pela Câmara Municipal de Alvaiázere em reunião de dezanove de fevereiro de dois mil e treze.



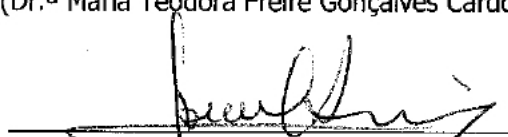
(Célia Margarida Gomes Marques)



(Francisco Agostinho Maria Gomes)



(Dr.ª Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo)



(Dr. Abel Marques dos Reis Nunes)